



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 108/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2024

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2024

A **PREFEIRURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**, com sede na Rua Tabajara, 297, Centro, na cidade de Oratórios /MG. inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.616.836/0001-88**, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº **MG-10.722.992**, expedida pelo **SSP-MG**, e CPF nº **037.799.386-77**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05 340 639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, neste ato representada por Renata Nunes Ferreira, CPF nº 26046461880, adiante denominada **CONTRATADA** nos termos da Lei nº. 8.666, e suas alterações, firmam o presente **CONTRATO**. Órgão Gerenciador deste Registro de Preços: **CISREC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO**. Inscrito no CNPJ **01.272.081/0001-41**, têm entre si certo e ajustado à contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se delineado(s) nos termos do **Processo Licitatório nº 53/2024 Adesão 008/2024 – Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 28/2024**, regendo-se pelo disposto do Edital, e em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas** por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Oratórios, manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retifica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos.

Parágrafo Único – Integram a este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no **Processo Licitatório nº 114/2023, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 51/2023**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente, sob aviso,



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

mínimo de **30 (trinta) dias**, pela parte desistente à outra.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE E PREÇO

4.1 - Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços estão registrados neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	DESCRIÇÃO	TAXA DE DESCONTO (%)	VALOR PREVISTO (R\$)
1	GERENCIAMENTO DE FROTAS, COM USO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO, COM SERVIÇO REM. DE VEICULO GUINCHO PLAT SERVIÇO REMOCAO DE VEICULO, GUINCHO PLATAFORMA E LANCA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALACEAMENTO, SERVIÇO RETIFICA DE MOTOR, SERVIÇOS DIVERSOS; AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES EM GERAL, AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL DESTINADA À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA DE ORATÓRIOS – MG.	-0,50%	R\$ 1.000.000,00

4.2 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

4.2.1 - Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da Lei 8.666;

4.3 - A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0006 MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIA
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0002.2.0006 MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIA
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0007 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ADM. E FINANÇAS
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0007 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ADM. E FINANÇAS
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0002.2.0015 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
3.3.90.39.00.2.02.00.06.181.0002.2.0015 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0014.2.0017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0014.2.0017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0021 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0014.2.0021 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0035 MANUTENÇÃO DA DIV. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0002.2.0035 MANUTENÇÃO DA DIV. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.30.00.2.04.00.26.782.0012.2.0044 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.39.00.2.04.00.26.782.0012.2.0044 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00.2.05.01.10.122.0002.2.0045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINIST. DA SAÚDE
3.3.90.39.00.2.05.01.10.122.0002.2.0045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINIST. DA SAÚDE
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0047 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0003.2.0047 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.2.06.01.08.244.0015.2.0061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0008.2.0069 ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
3.3.90.39.00.2.07.00.20.606.0008.2.0069 ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

5. DO CONTRATO

5.1 - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura do contrato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ele adjudicado.

5.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 - O prazo de validade do contrato para a aquisição será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.4 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.5 - No caso de descumprimento (não assinatura), o municipio se reserva no direito



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar o contrato, sendo este o novo detentor.

5.6 – No contrato constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.7 – A minuta do contrato, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do.

5.8 - É vedado reajustes antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência do contrato.

5.9 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.10 - Os reajustes permitidos pela lei, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.

5.11 - Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.12 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.13 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o município poderá rescindir este contrato e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo valor do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.14 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.15 – O contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

5.15.1 - Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e do contrato;

5.15.2 - Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.

5.15.3 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste registro;

5.15.4 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.15.5 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

5.16 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do contrato.

5.17 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.18 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não

ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

previstas em Edital.

5.19 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos anteriormente ao cancelamento.

5.20 - Caso o MUNICIPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.21 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

5.22 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Oratórios.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a. Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b. execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c. arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d. arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- e. responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- f. assumir os riscos inerentes às atividades;
- g. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- h. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da(o) Contratante:

Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

- b. Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- c. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- d. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- e. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;
- f. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- g. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- h. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- i. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;
- j. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.

8- DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, **em até 30 (trinta) dias** após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS e demonstração de manutenção dos demais requisitos de habilitação.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

9 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando a/o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes neste contratos, no Edital e seus anexos;

b. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços na hipótese da lei 8.666.

c. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sr. Flaviano Aparecido Lazarino, Secretário de Administração e Finanças ou outro servidor que ela indicar, cabendo-



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

a
obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade

da **Contratada**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos afixado no hall do Município e no Diário Oficial dos Municípios de MG, nos moldes previstos em Portaria, por conta do **Contratante**.

10 – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

11.2 - A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.3 - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 - A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5 - Caso a detentora do contrato, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município adeso, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

11.6 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou

nesse prazo encaminhá-lo

devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 - Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.8 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.9 - A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor do contrato.

11.10 - De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ao presente contrato.

b. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº051/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

c. É vedado caucionar ou utilizar este contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

d. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelo Município de Oratórios.

e. A entrega deverá efetuar-se em **até 30 (trinta) dias** após a emissão da ordem de compra.

13 - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Oratórios, 19 de julho de 2024



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS
Carlos José de Oliveira - Prefeito Municipal
Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Renata Nunes Ferreira
Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

C
PF
:

CPF:
